



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2018 – GABPREF PROCESSO N° P021289/2018

LICITAÇÃO DO TIPO MELHOR TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO DE 02 (DUAS) AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL.

CP Nº 006/2018- GABPREF Página 1 de 74





EDITAL DE LICITAÇÃO SUMÁRIO

DATA, HORA E LOCAL

- 1. OBJETO
- 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
- 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4. DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES
- 5. DA ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA
- 6. DA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 7. DA APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
- 8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS
- 9. DA APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 10. DA VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 11. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS
- 12. DA ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 13. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 14. DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA
- 15. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
- 16. DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS
- 17. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 18. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
- 19. DA GARANTIA CONTRATUAL
- 20. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
- 21. DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO





- 22. FISCALIZAÇÃO
- 23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 24. DAS DEMAIS CONDIÇÕES
- 25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS:

ANEXO I - BRIEFING

ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO III - PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V - DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DO MENOR, NA FORMA DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, DE QUE TRATA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 2/2009





CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2018 – GABPREF PROCESSO N° P021289/2018

LICITAÇÃO DO TIPO MELHOR TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO DE 02 (DUAS) AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL.

O Município de Sobral, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 1992/2018, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Concorrência Pública, do tipo **Melhor Técnica**, na **forma de Execução Indireta** sob o **Regime de Empreitada por Preço Global**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais da Lei Nº 12.232, de 29 de Abril de 2010 e de forma complementar, as Leis nº. 4.680, de 18 de junho de 1965 e Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Aplicam-se também a esta concorrência o Decreto Federal nº 6.555, de 08.09.08, o Decreto Federal nº 57.690, de 01 de fevereiro de 1966 e o Decreto Federal nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002.

HORA, DATA E LOCAL

Os envelopes contendo as Propostas Técnicas e de Preços deverão ser entregues pessoalmente, na sede da Central de Licitações da Prefeitura de Sobral à Comissão Permanente de Licitação, na sessão pública marcada para às **09:00 horas do dia 04 de junho de 2018**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada no quarto andar do prédio da Prefeitura Municipal de Sobral, situado à Rua Viriato de Medeiros, nº. 1250, CEP 62011-060, Bairro Centro, Sobral/CE.

- Caso não haja expediente nessa data, os invólucros serão recebidos no primeiro dia útil subseqüente.
- A abertura dos invólucros e demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital, especialmente no item 15, e na legislação pertinente.
- Os Documentos de Habilitação serão recebidos e abertos em dia, local e horário a serem designados pela Comissão Permanente de Licitação.
- Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília.

GLOSSÁRIO:

Sempre que as palavras ou siglas indicadas abaixo aparecerem neste Edital, ou em quaisquer de seus anexos, terão os seguintes significados:

COMISSÃO OU CPL: Comissão Permanente de Licitações.

CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO: Prefeitura Municipal de Sobral/Gabinete do Prefeito.

LICITANTE/PROPONENTE: Empresa que apresenta proposta para este certame.





CONTRATADA: Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o seu objeto.

PMS: Prefeitura Municipal de Sobral.

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente Concorrência a LICITAÇÃO DO TIPO MELHOR TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO DE 02 (DUAS) AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir idéias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, em conformidade com os requisitos e condições do Edital e seus Anexos, conforme Termo de Referência, para o período de 12 meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei e mediante justificativa do interesse público.
- 1.1.1.Também integram o objeto desta Concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:
- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;
- b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência contratada.
- 1.1.2. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 1.1.1. terão a finalidade de:
- a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da **CONTRATANTE**, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens:
- c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.
- 1.1.3. Os serviços previstos no subitem 1.1.2 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.
- 1.1.3.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de





eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

- 1.2. Para a prestação dos serviços será contratada 02 (duas) agências de propaganda, doravante denominada agência, licitante ou contratada.
- 1.2.1. Os serviços objeto da presente Concorrência serão contratados com agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.
- 1.2.2. A agência atuará por ordem e conta da **CONTRATANTE**, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 1.1.1, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.
- 1.2.3. A agência <u>não</u> poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no item 1.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas com o contrato resultante desta Concorrência, pelos primeiros 12 (doze) meses, estão estimadas em R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).
- 2.2. O crédito orçamentário para a execução dos serviços durante o exercício de 2018 está consignado no Orçamento Fiscal do Município, na seguinte dotação orçamentária:
- 2.2.1. **Gabinete do Prefeito** Classificação **02.01.04.131.0116.2.037.3.3.90.39.00** Divulgação das Ações Governamentais. (Recurso Municipal).
- 2.3. Se a **CONTRATANTE** optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, nas hipóteses da lei, serão consignados nos próximos exercícios, no Orçamento Fiscal do Município, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos, através de apostilamento.
- 2.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.
- 2.5. Todo contrato oriundo desta Concorrência será executado pela Chefia de Gabinete do Prefeito de Sobral.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar desta Concorrência todo e qualquer sociedade regularmente estabelecida no país, que seja **especializada no ramo do objeto da licitação**, e que satisfaça a todas as exigências do presente Instrumento Convocatório, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados, partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.





- 3.2. Não poderá participar desta Concorrência Pública a empresa:
- a) que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com a **CONTRATANTE**;
- b) Sejam consideradas inidôneas ou suspensas para participar de licitação em qualquer órgão/entidade governamental, ou que estejam em processo de Recuperação Judicial, ou em Processo de Falência, sob Concurso de Credores, em Dissolução ou em Liquidação.
- c) É vedada a participação de empresas cujos representantes legais ou sócios sejam servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sobral, inclusive Fundações Instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, como concorrente, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos licitatórios. Esta proibição é extensiva ao cônjuge e demais parentes até segundo grau dos integrantes da Comissão Permanente de Licitação e de quaisquer outros servidores responsáveis diretamente pelos trabalhos e supervisão dos serviços.
- d) Não será permitida a participação de empresas através de consórcio, cooperativa ou similares ou que sejam estrangeiras e não funcionem no país.
- 3.3. Nenhuma licitante poderá participar desta Concorrência com mais de uma Proposta.
- 3.4. A participação na presente Concorrência implica, tacitamente, para a licitante a confirmação de que recebeu da Comissão Permanente de Licitação o invólucro padronizado previsto no subitem 5.1.1.2.1. deste Edital e as informações necessárias ao cumprimento desta licitação; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 3.5. A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas e Documentos de Habilitação exigidos nesta Concorrência, ressalvado que a **CONTRATANTE** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4. DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

- 4.1. Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão Permanente de Licitação o documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.
- 4.1.1. Os documentos mencionados no subitem 4.1 deverão ser apresentados fora dos invólucros que contêm as Propostas e comporão os autos do processo licitatório.
- 4.1.2. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os





poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembléia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticados.

- 4.1.3. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo II. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão Permanente de Licitação cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.
- 4.2. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.
- 4.3. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.
- 4.4. Caso a licitante não deseje se fazer representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preços por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão Permanente de Licitação, na data, hora e local indicados neste Edital.

5. DA ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA

5.1. A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

5.1.1. INVÓLUCRO № 1 - PROPOSTA TÉCNICA APÓCRIFA

- 5.1.1.1. No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o **Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada**, de que tratam os subitens 7.2 e 7.3.
- 5.1.1.2. Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária <u>Via Não Identificada</u> que estiver acondicionado no invólucro padronizado conforme item 5.1.1.2.2.
- 5.1.1.2.1. O invólucro padronizado deverá ser retirado pela licitante, até o 3º dia útil anterior à data prevista para a reunião de abertura da licitação, no seguinte endereço prédio da Prefeitura Municipal de Sobral, localizado na Rua Viriato de Medeiros, 1250 4º andar, Centro Sobral Ceará CEP 62011-060.
- 5.1.1.2.2. Os invólucros terão formato 60X50X15,5 cm, revestidos em papel Kraft 80g com adesivo em vinil leitoso, com base de 30 cm do brasão do Município de Sobral, na horizontal.
- 5.1.1.3. O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica.
- 5.1.1.4. Para preservar até a abertura do Invólucro nº 2 o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o Invólucro nº 1 não poderá:





- a) ter nenhuma identificação;
- b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- c) estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

5.1.2. INVÓLUCRO № 2 - PROPOSTA TÉCNICA (IDENTIFICADA)

- 5.1.2.1. No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária <u>Via Identificada</u>, de que trata o subitem 7.4.
- 5.1.2.2. O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO № 2 (PROPOSTA TÉCNICA) – VIA IDENTIFICADA PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA NOME DA LICITANTE/CNPJ CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 006/2018– GABPREF

5.1.2.2.1. O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

5.1.3. INVÓLUCRO Nº 3 - PROPOSTA TÉCNICA

- 5.1.3.1. No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os subitens 7.5 a 7.10.
- 5.1.3.2. O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO № 3 - PROPOSTA TÉCNICA
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE
PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO
NOME DA LICITANTE/CNPJ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 006/2018- GABPREF

- 5.1.3.3. O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.
- 5.1.3.4. O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

CP № 006/2018- GABPREF Página 9 de 74





6. DA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação acondicionada no Invólucro nº 4.

6.1.1. INVÓLUCRO № 4 - PROPOSTA DE PREÇO

6.1.1.1. O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO № 4 - PROPOSTA DE PREÇOS NOME DA LICITANTE/CNPJ CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 006/2018 - GABPREF

6.1.2. O Invólucro nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

7. DA APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

Quesitos	Subquesitos	
Plano de Comunicação Publicitária	Raciocínio Básico	
	Estratégia de Comunicação Publicitária	
	Idéia Criativa	
	Estratégia de Mídia e Não Mídia	
Capacidade de Atendimento		
Repertório		
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação		

7.1.1. A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

7.2. Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada

- 7.2.1. O Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada deverá ser apresentado da seguinte forma:
- em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;
- capa e contracapa em papel A4 branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m², ambas em branco;
- conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m², orientação retrato;
- espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;





- títulos, entre títulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- espaçamento 'simples' entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entre títulos e entre parágrafos;
- alinhamento justificado do texto;
- texto e numeração de páginas em fonte 'arial', cor 'automático', tamanho '12 pontos', observado o disposto nos subitens 7.2.1.1, 7.2.1.3 e 7.2.1.4;
- numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;
- sem identificação da licitante.
- 7.2.1.1. As especificações do subitem 7.2.1. não se aplicam às peças e material de que trata a alínea 'b' do subitem 7.3.3 e à indicação prevista no subitem 7.3.3.5.
- 7.2.1.2. Os subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráfico e/ou tabela, observadas as seguintes regras:
- a) os gráficos ou tabelas poderão ser editados em cores;
- b) os dados e informações dos quadros e ou tabelas devem ser editados na fonte 'arial', estilo 'normal', cor 'automático', tamanho '10 pontos';
- c) as páginas em que estiverem inseridos os gráficos e ou tabelas poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 7.2.1.6, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.
- 7.2.1.3. Os gráficos, tabelas e planilhas integrantes do subquesito Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos e poderão ser editados em cores.
- 7.2.1.3.1. As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesito poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado.
- 7.2.1.4. Os exemplos de peças e ou material integrantes do subquesito Idéia Criativa serão apresentados separadamente do caderno de que trata o subitem 7.2.1.
- 7.2.1.4.1. Esses exemplos devem adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1, cabendo à licitante atentar para o disposto nas alíneas 'c' dos subitens 5.1.1.4 e 15.2.1 e no subitem 15.2.1.1, todos deste Edital.
- 7.2.1.5. O Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada <u>não</u> poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 2.
- 7.2.1.6. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da <u>relação</u> comentada prevista na alínea 'a' do subitem 7.3.3 estão limitados, no conjunto, de até 10 (dez) páginas, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos desses subquesitos.
- 7.2.1.7. Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não tem limitação quanto ao número de





páginas, mas cabe às licitantes atentarem especialmente para o disposto na alínea 'c' do subitem 5.1.1.4, no subitem 7.2.1.4.1, na alínea 'c' do subitem 15.2.1 e no subitem 15.2.1.1, todos deste Edital.

- 7.2.1.8. Para fins desta Concorrência, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.
- 7.2.1.9. Podem ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de identificar o Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada e seus subquesitos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Idéia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia.
- 7.2.1.9.1. Essas páginas devem seguir as especificações do subitem 7.2, no que couber.
- 7.3. **O Plano de Comunicação Publicitária** Via Não Identificada, composto dos subquesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Idéia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, deverá ser elaborado com base no *Briefing* (Anexo I), observadas as seguintes disposições:
- 7.3.1. <u>Raciocínio Básico</u>: apresentação pela licitante de diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da **CONTRATANTE** para enfrentar o(s) desafio(s) ou o(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o(s) desafio(s) ou o(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação a ser(em) enfrentado(s);
- 7.3.2. Estratégia de Comunicação Publicitária: apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta para suprir o(s) desafio(s) ou o(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação a ser(em) enfrentado(s) e alcançar os objetivos, geral e específicos, de comunicação previstos no *Briefing*, compreendendo:
- a) explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;
- b) explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.
- 7.3.3. <u>Idéia Criativa</u>: apresentação pela licitante de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:
- a) apresentar <u>relação</u> de <u>todas</u> as peças e ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto no subitem 7.3.2, com comentários sobre cada peça e ou material.
- b) da <u>relação</u> prevista na alínea anterior, escolher e apresentar como <u>exemplos</u> as peças e ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.





- 7.3.3.1. Os comentários mencionados na alínea 'a' do subitem 7.3.3 estão circunscritos à especificação de cada peça e ou material e à explicitação das funções táticas que se pode esperar de cada peça e ou material.
- 7.3.3.2. Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças e ou material superior ao que pode ser apresentado 'fisicamente', conforme estabelecido na alínea 'b' do subitem 7.3.3 e na alínea 'a' do subitem 7.3.3.3, a <u>relação</u> prevista na alínea 'a' do subitem 7.3.3 deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças e ou material apresentados como exemplos e outro para o restante.
- 7.3.3.3. Os exemplos de peças e ou material de que trata a alínea 'b' do subitem 7.3.3:
- a) estão limitados a **10 (dez)**, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e ou material;
- b) podem ser apresentados sob a forma de:
- b1) roteiro, leiaute e ou *storyboard* impressos, para qualquer meio;
- b2) protótipo ou 'monstro', para peças destinadas a rádio e internet;
- b3) storyboard animado ou animatic, para TV e cinema.
- c) só serão aceitos finalizados em caso de não mídia.
- 7.3.3.3.1. Na elaboração do *animatic* poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens e locução. Não podem ser inseridas imagens em movimento.
- 7.3.3.3.2. Os storyboards animados ou animatics e os protótipos ou 'monstros' poderão ser apresentados em CD, CD-Rom, DVD-Rom, executáveis em computadores pessoais, ressalvado que não serão avaliados sob os critérios geralmente utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referência da idéia a ser produzida.
- 7.3.3.3.3. Os protótipos ou 'monstros' de peças para a internet poderão ser produzidos em quaisquer dos formatos universais, a exemplo de pdf, jpg, html, mpeg, swf e mov.
- 7.3.3.3.4. As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudique sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte e ou *passe-partout*, observado o disposto no subitem 7.2.1.4.1. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 podem ser dobradas.
- 7.3.3.3.5. Cada peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, 'monstro' internet) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a <u>relação</u> comentada prevista na alínea 'a' do subitem 7.3.3.
- 7.3.3.4. Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas 'fisicamente', até o limite de que trata a alínea 'a' do subitem 7.3.3.3, devem ser observadas as seguintes regras:
- a) as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;





- b) cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;
- c) peça seqüencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal e de painéis seqüenciais de mídia exterior *outdoor*, envelopamento de veículos, adesivagem de *fingers* entre outros), será considerada uma só peca, se o conjunto transmitir mensagem única:
- d) um hotsite e todas as suas páginas serão considerados uma peça;
- e) um filme e o hotsite em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;
- f) um banner e o hotsite para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;
- g) um *hotsite* cuja página de abertura e ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao *hotsite*, será considerado uma peça.
- 7.3.3.4.1. Na apresentação de proposta de *hotsite* a que se refere a alínea 'g' do subitem 7.3.3.4, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

7.3.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de:

- a) apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas;
- b) simulação de plano de distribuição em que a licitante identificará todas as peças e/ou material, destinados a veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas.
- 7.3.4.1. Todas as peças e material que integrarem a <u>relação</u> comentada prevista na alínea "a" do subitem 7.3.3 deverão constar dessa simulação.
- 7.3.4.2. Dessa simulação deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:
- a) o período de distribuição das peças e ou material;
- b) as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
- c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
- d) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;
- e) as quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia;
- f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia:





- g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e ou material de não mídia.
- 7.3.4.3. Nessa simulação:
- a) os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- b) deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- c) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada

7.4. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, sem os exemplos de peças e ou material da Idéia Criativa, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com a identificação da licitante, e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

Capacidade de Atendimento

- 7.5. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.
- 7.5.1. Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 7.5 poderá ser editada em papel A3 dobrado.
- 7.5.2. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem 7.5 <u>não</u> poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.
- 7.5.3. Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.
- 7.6. A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:
- a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
- b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo: nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da





execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;

- c) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;
- d) a sistemática de atendimento que discriminará os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia:
- e) a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da **CONTRATANTE**, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

Repertório

- 7.7. A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.
- 7.7.1. Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 7.7 poderá ser editada em papel A3 dobrado.
- 7.7.2. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente <u>não</u> poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.
- 7.7.3. Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.
- 7.8. O Repertório será constituído de peças e ou material concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante.
- 7.8.1. A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.
- 7.8.1.1. As peças e ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 2013.
- 7.8.1.2. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD.
- 7.8.1.3. As peças gráficas deverão integrar o caderno específico previsto no subitem 7.7, em papel A4 ou A3 dobrado, ficando a critério da licitante. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e deverão ser indicadas suas dimensões originais.
- 7.8.1.4. Se a licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida no subitem 7.8.1,





sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples, em relação à pontuação máxima prevista na alínea 'c' do subitem 8.3.1.

- 7.8.2. Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.
- 7.8.3. As peças e ou material <u>não</u> podem referir-se a trabalhos solicitados e ou aprovados pela **CONTRATANTE**.

Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- 7.9. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.
- 7.9.1. Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 7.9 poderá ser editada em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 7.10, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.
- 7.9.2. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente <u>não</u> poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.
- 7.10. A licitante deverá apresentar 2 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 2 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.
- 7.10.1 As propostas de que trata o subitem 7.10 devem ter sido implementadas a partir de 2013.
- 7.10.2 Se a licitante apresentar apenas 1 (um) relato, sua pontuação máxima, neste quesito, será equivalente à metade de pontuação máxima prevista na alínea 'd' do subitem 8.3.1.
- 7.10.3. Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e <u>não</u> podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e ou aprovadas pela **CONTRATANTE**.
- 7.10.3.1. A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, na última página, devendo constar a indicação do nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. Todas as páginas do relato devem estar assinadas pelo autor do referendo.
- 7.10.4. É permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças e ou material, independentemente do meio





de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato. Se incluídas:

- I as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD;
- II as peças gráficas deverão integrar o caderno específico previsto no subitem 7.9, em papel A4 ou A3 dobrado, ficando a critério da licitante. Em todos os casos, deverão ser indicadas suas dimensões originais;
- III para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

- 8.1. A Subcomissão Técnica prevista no subitem 14.2 deste Edital analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 8.2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito:

8.2.1. Plano de Comunicação Publicitária

8.2.1.1. Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão:

- a) das funções e do papel da **CONTRATANTE** nos contextos social, político e econômico:
- b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações da **CONTRATANTE** com seus públicos:
- c) das características da **CONTRATANTE** e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- d) sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação;
- e) do(s) desafio(s) ou do(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação a ser(em) enfrentado(s) pela **CONTRATANTE**;
- f) das necessidades de comunicação da **CONTRATANTE** para enfrentar esse(s) desafio(s) ou problema(s).

8.2.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária

- a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da **CONTRATANTE** e a seu(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação;
- b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da





CONTRATANTE com seus públicos;

- d) a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do(s) desafio(s) ou do(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação da **CONTRATANTE**:
- e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
- f) a capacidade de articular os conhecimentos sobre a **CONTRATANTE**, o mercado no qual se insere, seu(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação, seus públicos, os objetivos, geral e específicos, de comunicação previstos no Briefing e a verba disponível.

8.2.1.3. Idéia Criativa

- a) sua adequação ao(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação da **CONTRATANTE**;
- b) sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;
- c) sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo;
- d) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- e) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- f) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- g) sua pertinência às atividades da **CONTRATANTE** e à sua inserção nos contextos social, político e econômico;
- h) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados;
- i) a exequibilidade das peças e ou do material;
- j) a compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos.

8.2.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia

- a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;
- b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação às duas alíneas anteriores:





- d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da **CONTRATANTE**;
- e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material;
- f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

8.2.2. Capacidade de Atendimento

- a) o porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado:
- b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;
- c) a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária da **CONTRATANTE**;
- d) a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;
- e) a operacionalidade do relacionamento entre a **CONTRATANTE** e a licitante, esquematizado na proposta;
- f) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da **CONTRATANTE**, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

8.2.3. Repertório

- a) a idéia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver;
- b) a qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material;
- c) a clareza da exposição das informações prestadas;

8.2.4. Relatos de soluções de problemas de comunicação

- a) a evidência de planejamento publicitário;
- b) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- c) a relevância dos resultados apresentados;
- d) a concatenação lógica da exposição.
- 8.3. A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

CP № 006/2018- GABPREF Página 20 de 74





8.3.1. Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

a) Plano de Comunicação Publicitária: 65 (sessenta e cinco)

a1) Raciocínio Básico: 10(dez)

a2) Estratégia de Comunicação Publicitária: 20(vinte)

a3) Idéia Criativa: 25(vinte e cinco)

a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia:10(dez)

b) Capacidade de Atendimento: 15 (quinze)

c) Repertório: 10 (dez)

d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: 10 (dez)

- 8.3.2. A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica.
- 8.3.2.1. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.
- 8.3.2.2. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.
- 8.3.3. A nota de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.
- 8.3.4. Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior nota.
- 8.4. Será desclassificada a Proposta que:
- a) não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;
- b) não alcançar, no total, a nota mínima de 80 (oitenta) pontos;
- c) obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos a que se referem os subitens 8.2.1.1 a 8.2.1.4 e 8.2.2 a 8.2.4.
- 8.5. Em caso de empate será considerada como classificada em primeiro lugar a licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos subitens 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3 e 8.2.4.





8.6. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio a ser realizado na própria sessão prevista no subitem 15.3 ou em ato público marcado pela Comissão Permanente de Licitação, cuja data será divulgada na forma do item 16 deste Edital e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

9. DA APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1. A Proposta de Preços da licitante deverá ser:
- a) apresentada em caderno único, em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;
- b) elaborada em dois documentos distintos, descritos nos subitens 9.2 e 9.3;
- c) datada e assinada nos documentos referidos nos subitens 9.2 e 9.3, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.
- 9.2. A licitante deverá apresentar Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, a ser elaborada apenas com as informações constantes do Anexo III.
- 9.3. A licitante deverá elaborar Declaração na qual:
- a) estabelecerá os percentuais máximos a serem pagos pela CONTRATANTE:
- a1) aos detentores de direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado;
- a2) aos detentores dos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, incorporadas a peças, em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente ajustado.
- b) comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo a **CONTRATANTE** as vantagens obtidas.
- c) informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na Cláusula Décima da minuta de contrato (Anexo IV).
- 9.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10. DA VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus





anexos.

- 10.2. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.
- 10.3. Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha que constitui o Anexo III, ressalvado que, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, não será aceito:
- a) desconto inferior a 32% (trinta e dois por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Ceará (CE), a titulo de **ressarcimento** dos custos internos dos serviços executados pela licitante;
- b) percentual de honorários superior a 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;
- c) percentual de honorários superior a 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- d) percentual de honorários superior a 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, **referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação**, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.
- 10.3.1. Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Permanente de Licitação considerará o preço por extenso.
- 10.4. A nota da Proposta de Preços será apurada conforme a metodologia a seguir.
- 10.4.1. A Comissão Permanente de Licitação calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:

Desconto/Honorários - Pontos (P)			
desconto sobre os custos dos serviços previstos	honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na	Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'c' do subitem 10.3	honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na
	P2 = 8,0 x (10 - Honorários)	P3 = 8,0 x (10 - Honorários)	P4 = 8,0 x (10 - Honorários)

Para efeito de cálculo dos pontos de cada licitante, os termos "desconto" e "honorários" serão substituídos nas fórmulas da coluna Pontos pelas respectivas percentagens constantes de sua





Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, sem o símbolo "%".

10.4.2. A nota de cada Proposta de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no subitem 10.4, como segue: P = P1 + P2 + P3 + P4.

10.4.3. <u>A Proposta de Preços que obtiver a maior nota será considerada como a de menor preço</u>

- 10.4.3.1. Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente:
- a) o maior percentual de desconto sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante;
- b) o menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;
- c) o menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- d) o menor percentual de honorários referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição <u>não</u> proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores.

11. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

- 11.1. O julgamento final das Propostas Técnica e de Preços desta Concorrência será feito de acordo com o rito previsto no Artigo 46, § 1º da Lei nº 8.666/1993 para o tipo melhor técnica.
- 11.2. Serão consideradas vencedoras, no julgamento final das Propostas, as licitantes classificadas em <u>primeiro</u> e <u>segundo</u> lugar, assim entendidas aquelas que obtiverem as duas <u>maiores notas no julgamento</u> da Proposta Técnica observado o disposto nos subitens 8.5 e 8.6 deste Edital e que tenha apresentado a <u>Proposta de menor preço</u>, ou que concordarem em praticar o menor preço entre as propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

12. DA ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 12.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.
- 12.1.1. A licitante classificada no julgamento final das Propostas que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será alijada do certame, exceto diante da ocorrência de que trata o subitem 13.1.1.





12.1.2. Os Documentos deverão estar acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO "05"

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DA LICITANTE/CNPJ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2018 - GABPREF

- 12.1.3. O Invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.
- 12.1.4. Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno único, ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser apresentados, alternativamente: em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação.
- 12.1.4.1. A eventual falta de numeração ou numeração incorreta poderá ser suprida por representante credenciado da licitante na sessão de abertura dos Documentos de Habilitação.
- 12.1.5. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha acerca da validade do mesmo. Na ausência de referida declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo **prazo de 60** (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.
- 12.2. Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a Documentação na forma prevista nos subitens 12.2.1 a 12.4.

12.2.1. Habilitação Jurídica

- a) cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante;
- b) registro comercial, em caso de empresário individual;
- c) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata da assembléia que elegeu seus atuais Administradores, quando se tratar de sociedades por ações;
- c1) os documentos mencionados na alínea 'c' deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;
- d) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO EM CARTÓRIO DE REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

CP № 006/2018- GABPREF Página 25 de 74





e) <u>DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, EM SE TRATANDO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS</u>, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista;

- 12.2.2.1. Prova de Inscrição:
- a) Fazenda Federal (CNPJ);
- b) No cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se exigível, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta concorrência, emitido por órgão competente;
- 12.2.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante:
- a) **CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS** relativos a tributos federais, previdência social e à dívida ativa da união, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional(PGFN).
- b) **CERTIDÃO NEGATIVA/POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em quer estiver localizada a sede da licitante:
- b.1) As empresas participantes desta licitação obedecerão ao que determina a legislação específica do MUNICÍPIO, do domicílio da licitante.
- b.2) Para os municípios que emitem prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em separado, as proponentes deverão apresentar as duas certidões, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão de Tributos Mobiliários.
- b.3) Caso a proponente não possua imóvel cadastrado em seu nome, deverá apresentar declaração ou documento emitido pela Prefeitura, indicando esta situação.
- c) Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, que deverá ser feita através da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS ou da CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, COM OS MESMO EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS CNDT.
- 12.2.2.3. Prova de situação regular perante o **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO FGTS**, através de **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO CRF.**
- 12.2.2.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta tenha alguma restrição.
- 12.2.2.4.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo





- de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.2.2.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 12.2.2.4.1. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo facultado à Comissão Permanente de Licitação convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do Contrato.

12.2.3. Qualificação Técnica:

- a) DECLARAÇÃO(ÕES), EXPEDIDA(S) POR PESSOA(S) JURÍDICA(S) DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, que ateste(m) que a licitante prestou, à(s) declarante(s), serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência;
- b) CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA de funcionamento de que trata a Lei nº 12.232/2010, art. 4º § 1º, obtido perante o CONSELHO EXECUTIVO DAS NORMAS-PADRÃO (CENP).

12.2.4. Qualificação Econômico-financeira

- a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** expedida pelo distribuidor da sede fiscal da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;
- a1) Caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até <u>60 (sessenta)</u> <u>dias corridos</u> antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;
- a2) No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.
- b) BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação, a saber:
- I Sociedades Empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969);
- II Sociedades Empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/1976);
- III Sociedades Simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitarse às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

CP № 006/2018- GABPREF Página 27 de 74





- 12.2.4.1. As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano, deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do responsável por sua contabilidade e a indicação do nome deste e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante:
- a) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;
- b) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.
- 12.2.4.2. A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:
- a) do balanço referido na alínea 'b' do subitem 12.2.4, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

- 12.2.4.2.1. Os índices de que tratam o subitem 12.2.4.2 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- 12.2.4.3. A licitante deverá apresentar **PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO não inferior a 10%** (dez por cento) da estimativa de custos, que deverá ser comprovado através da apresentação do balanço patrimonial, conforme subitem 12.2.4 alínea "b".
- 12.2.5. A licitante também deverá incluir no Invólucro nº 5 declarações elaboradas conforme anexos V e VI.
- 12.3 Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

CP № 006/2018- GABPREF Página 28 de 74





13. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 13.1. A Comissão Permanente de Licitação analisará os Documentos de Habilitação de todas as licitantes que atenderem ao disposto no item 12 e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no subitem 13.1.1.
- 13.1.1. Se nenhuma licitante restar habilitada, a **CONTRATANTE** reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas para apresentar os respectivos Documentos, no prazo de 8 (oito) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

14. DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

- 14.1. Esta Concorrência será processada e julgada por Comissão Permanente de Licitação, na forma do art. 10 do Decreto nº 6.555/2008, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.
- 14.2. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.
- 14.2.1. 1 (um) dos membros da Subcomissão <u>não</u> poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Sobral.
- 14.3. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 9 (nove) integrantes, previamente cadastrados pelo Gabinete do Prefeito do Município de Sobral.
- 14.3.1. A relação dos nomes referidos no subitem 14.3 deste Edital será publicada pela Comissão Permanente de Licitação no Diário Oficial do Município, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.
- 14.3.2. O sorteio será processado pela Comissão Permanente de Licitação de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com a Prefeitura do Municipal de Sobral, nos termos dos subitens 14.2.1 e 14.3.
- 14.3.3. A relação prevista no subitem 14.3 deste Edital conterá, separadamente, os nomes dos que mantém e os dos que não mantém vínculo com a Prefeitura do Municipal de Sobral.
- 14.3.4. Até 48 (quarenta e oito horas) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 14.3, mediante a apresentação à Comissão Permanente de Licitação de justificativa para a exclusão.
- 14.3.5. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade





competente.

- 14.3.6. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item 14.
- 14.3.6.1. Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 14.3.
- 14.3.6.2. Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.
- 14.3.7. A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 14.3.1 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

15. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

- 15.1. Serão realizadas 4 (quatro) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.
- 15.1.1. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no subitem 4.1 deste Edital.
- 15.1.2. Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.
- 15.1.3. A Comissão Permanente de Licitação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, **poderão**, no interesse da **CONTRATANTE**, relevar aspectos puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência.
- 15.1.4. Os integrantes da Subcomissão Técnica <u>não</u> **poderão participar** das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.
- 15.1.5. O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.
- 15.1.6. Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.
- 15.1.7. Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.
- 15.1.8. A Comissão Permanente de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões,





ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

15.1.9. Se os invólucros das licitantes desclassificadas ou inabilitadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento desta concorrência — após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a **CONTRATANTE** providenciará sua destruição.

PRIMEIRA SESSÃO

- 15.2. A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos neste Edital e terá a seguinte pauta inicial:
- a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem 4.1 deste Edital;
- b) receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4;
- c) conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.
- 15.2.1. O <u>Invólucro nº 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária,</u> só será recebido pela Comissão Permanente de Licitação se não:
- a) estiver identificado;
- b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2;
- c) estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro n° 2.
- 15.2.1.1. Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 15.2.1, a Comissão Permanente de Licitação <u>não</u> receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.
- 15.2.2. A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:
- a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- b) retirar e rubricar o conteúdo dos Invólucros nº 1;
- c) abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;
- d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos





que constituem os Invólucros nº 1 e nº 3;

- e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 16 deste Edital.
- 15.2.2.1. A Comissão Permanente de Licitação, <u>antes do procedimento previsto na alínea 'b' do subitem 15.2.2</u>, adotará medidas para evitar que seus membros e ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.
- 15.2.2.2. Se, ao examinar e ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão Permanente de Licitação e ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão Permanente de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.
- 15.2.3. A Comissão Permanente de Licitação <u>não</u> lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.
- 15.2.4. Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 15.2.5. Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem 15.2.6 e seguintes.
- 15.2.5.1. Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado na forma do item 16, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos, conforme disposto no item 17.
- 15.2.6. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:
- a) encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;
- b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- c) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Permanente de Licitação, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- d) encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;





- e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- f) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Permanente de Licitação, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.
- 15.2.6.1. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base na alínea 'a' do subitem 8.4 deste Edital, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.
- 15.2.6.1.1. O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura dos Invólucros nº 2.
- 15.2.7. As planilhas previstas nas alíneas 'c' e 'f' do subitem 15.2.6 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

SEGUNDA SESSÃO

- 15.3. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 1 e nº 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 16 deste Edital, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:
- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros nº 2;
- c) cotejar as vias não identificadas (Invólucro nº 1) com as vias identificadas (Invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;
- f) executar o sorteio previsto no subitem 8.6, quando for o caso;
- g) informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado na forma do item 16, com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em





ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 17.

15.3.1. Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão Permanente de Licitação.

TERCEIRA SESSÃO

- 15.4. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 16 deste Edital, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:
- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) **abrir os Invólucros nº 4**, com a **Proposta de Preços**, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;
- d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e) identificar a Proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- f) efetuar com as duas licitantes mais bem-classificadas na fase da Proposta Técnica caso não tenham apresentado a Proposta de menor preço a negociação prevista na Lei nº 8.666/1993, art. 46, § 1º, inciso II, tendo como referência a proposta de menor preço entre as todas licitantes classificadas;
- g) adotar procedimento idêntico, na falta de êxito na negociação mencionada na alínea precedente, sucessivamente com as demais licitantes classificadas, até a consecução de acordo para a contratação;
- h) declarar vencedora(s) do julgamento final das Propostas Técnica e de Preços a licitante mais bem-classificada na Proposta Técnica que tiver apresentado a Proposta de menor preço ou que concordar em praticar o menor preço entre as propostas apresentadas pelas licitantes classificadas;
- i) informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das Propostas será publicado na forma do item 16 deste Edital, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 17.
- 15.4.1. Fica ressalvado que serão objeto da negociação prevista nas alíneas "f"' e "g" do





subitem 15.4 apenas os preços sujeitos a valoração, integrantes da Planilha que constitui o Anexo III. Portanto, os percentuais de que tratam os subitens 10.2.1.1 e 10.2.2 da minuta de contrato (Anexo IV) corresponderão aos percentuais estabelecidos pela própria licitante vencedora em sua Proposta de Preços, nas declarações a que se referem, respectivamente, as alíneas 'a1' e 'a2' do subitem 9.3 deste Edital.

QUARTA SESSÃO

- 15.5. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 16 deste Edital, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:
- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) receber e abrir os Invólucros nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
- d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5:
- e) informar:
- e1) o resultado da habilitação;
- e2) que o resultado da habilitação será publicado na forma do item 16 deste Edital, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, I, 'a' da Lei nº 8.666/1993;
- e3) que será publicado na forma do item 16 deste Edital o nome da licitante vencedora desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

16. DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

- 16.1. A juízo da Comissão Permanente de Licitação, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial da União é obrigatória:
- a) nas sessões de abertura de invólucros;
- b) no Diário Oficial do Município, do Estado e da União;





c) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

17. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 17.1. Até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das Propostas Técnica e de Preços, <u>qualquer pessoa poderá impugnar</u> o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Sobral, na Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 1º Andar, Centro, Município de Sobral, CEP: 62.011-065, ou no e-mail <u>celic@sobral.ce.gov.br.</u> até as 17:00, no horário oficial de Brasília/DF. Necessário indicar o número da concorrência.
- 17.1.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente. A petição de impugnação deverá constar o endereço, e-mail e telefone do impugnante ou de seu representante legal.
- 17.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a <u>licitante</u> que não o fizer até dois dias úteis antes da data de início do presente certame mediante solicitação por escrito e protocolizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Sobral, na Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 1º Andar, Centro, Município de Sobral, CEP: 62.011-065, ou no e-mail <u>celic@sobral.ce.gov.br</u>, até as 17:00, no horário oficial de Brasília/DF. Necessário indicar o número da concorrência.
- 17.2.1. Considera-se licitante, para efeito do subitem precedente, a empresa que tenha retirado o presente Edital na forma prevista no Aviso de Licitação ou neste Edital.
- 17.2.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 17.3. Eventuais recursos referentes à presente concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita protocolizada no setor de protocolo no 1º andar, situado no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Sobral, à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Centro, Município de Sobral e dirigida à Central de Licitação do Município de Sobral, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.
- 17.3.1. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.
- 17.4. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 17.5. Recebida(s) a(s) impugnação(ões) <u>aos recursos</u>, ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) ao Gabinete do Prefeito, que decidirá em 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

CP № 006/2018- GABPREF Página 36 de 74





- 17.6. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo desta concorrência, em local e horário a serem indicados pela Comissão Permanente de Licitação.
- 17.7. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação motivadamente e se houver interesse para a **CONTRATANTE** atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

18. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

18.1. Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o Gabinete do Prefeito homologará o resultado desta concorrência e, assim, aprovará a adjudicação do seu objeto à(s) licitante(s) vencedora(s).

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 19.1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia contratual correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, a favor da Prefeitura Municipal de Sobral, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, à escolha das licitantes vencedoras, vedada à prestação de garantia através de Títulos da Dívida Agrária.
- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.
- 19.2. Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.
- 19.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 19.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.
- 19.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 19.1. deste edital.
- 19.6. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na **Caixa Econômica Federal Agência: 0554-1, Conta Bancária: 733-3, Operação: 006** em nome da Prefeitura Municipal de Sobral, conta a ser informada após a homologação, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.





- 19.7. Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:
- a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, devendo ser renovado e estar vigente na celebração de possíveis aditivos de valores e ou de prazo, quando couber;
- b) a apólice deverá indicar a Prefeitura Municipal de Sobral como beneficiária;
- c) a apólice deverá conter cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- 19.8. Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:
- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- 19.9. Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:
- a) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- b) ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 19.10. Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da **CONTRATANTE**.
- 19.11. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato.

20. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 20.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato, nos moldes da minuta que constitui o Anexo IV.
- 20.1.1 Se a(s) licitante(s) vencedora(s) não comparecer(em), no prazo estipulado no subitem 20.1, para assinar o contrato e não apresentar(em) o comprovante da prestação da garantia contratual, o Gabinete do Prefeito poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de





classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

- 20.2. Antes da celebração do contrato, o Gabinete do Prefeito solicitará documentos fiscais atualizados.
- 20.3. O contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Cláusula Terceira da minuta de contrato (Anexo IV).
- 20.4. O Gabinete do Prefeito do Município de Sobral poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto na Cláusula Décima Quarta da minuta de contrato (Anexo IV).
- 20.5. No interesse Gabinete do Prefeito do Município de Sobral, a contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos contratos, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
- 20.6. Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, omissões, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 20.7. Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.
- 20.8. A contratada, independentemente de solicitação, deverá prestar esclarecimentos ao Gabinete do Prefeito do Município de Sobral sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam.
- 20.9. A contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto desta concorrência, que envolva o nome do Gabinete do Prefeito ou de qualquer outro órgão do Município de Sobral, se houver expressa autorização desta.
- 20.10. É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente concorrência para qualquer operação financeira.
- 20.11. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas nesta concorrência, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.
- 20.12. O Gabinete do Prefeito do Município de Sobral avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela contratada, nos termos do subitem 7.10 da Cláusula Sétima da minuta de contrato (Anexo IV).
- 20.13. A contratada deverá possuir escritório, sucursal ou filial, no Município de Sobral, observado o disposto nos subitens 5.1.2 e 5.1.2.1 da Cláusula Quinta da minuta de contrato





(Anexo IV).

20.14. Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta concorrência e, quando for o caso, a Proposta de Preços com ela negociada.

21. DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

- 21.1. A remuneração à contratada, pelos serviços prestados, será feita nos termos das Cláusulas Oitava e Nona da minuta de contrato (Anexo IV), consoante os preços estabelecidos em sua Proposta de Preços ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista no subitem 15.4, alíneas 'f' e 'g', deste Edital.
- 21.2. A forma e as condições de pagamento são as constantes da Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato (Anexo IV).

22. FISCALIZAÇÃO

22.1. A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização dos contratos resultantes desta concorrência e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção, nos termos da Cláusula Sétima da minuta de contrato (Anexo IV).

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 23.2. Sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, incidirá multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de licitação;
- f) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;





- g) recusa injustificada em assinar o termo de contrato, no prazo estipulado;
- h) não manutenção das condições de habilitação, a ponto de inviabilizar a contratação.
- 23.2.1. O disposto no subitem precedente não se aplica às licitantes convocadas na forma do subitem 20.1.
- 23.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas em lei e no contrato a ser firmado entre as partes, nos termos da Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato (Anexo IV).
- 23.4. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), o qual poderá ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.
- 23.5. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

24. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

- 24.1. A empresa interessada em participar da presente licitação, poderá adquirir o edital gratuitamente em forma magnética junto a Comissão Permanente de Licitação, desde que apresente um CD, ou pela internet no **sítio eletrônico** <u>www.sobral.ce.gov.br</u> (acesse serviços / licitações).
- 24.1.1. Caso o licitante obtenha o Edital no *sítio sobral.ce.gov.br*, deverá informar à Comissão Permanente de Licitação, por meio comunicado via e-mail endereçado a <u>celic@sobral.ce.gov.br</u> com os seguintes dados:

Nº DO EDITAL. NOME DA EMPRESA. CNPJ. ENDEREÇO. FONE. FAX. CELULAR.E-MAIL.

- 24.1.2. A Comissão Permanente de Licitação, não se responsabilizará pela entrega de esclarecimentos ou adendos que possam ocorrer no edital, caso a licitante não proceda conforme estabelecido no subitem acima.
- 24.2. É reservado ao Gabinete do Prefeito do Município de Sobral o direito de anular ou revogar esta licitação sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.
- 24.3. Os casos omissos e eventuais esclarecimentos adicionais a este Edital e seus anexos, deverão ser dirigidos diretamente à **Comissão Permanente de Licitação**, através do e-mail celic@sobral.ce.gov.br, até **5 (cinco) dias úteis** anteriores à data de entrega das Propostas Técnicas e Comerciais. Não serão aceitos comunicados verbais, nem pedidos de esclarecimentos formulados após o prazo aqui estabelecido.
- 24.4. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos mediante divulgação na internet, no **sítio eletrônico** <u>www.sobral.ce.gov.br</u> (acesse serviços / licitações), via e-mail ou fac-símile sem informar a identidade da licitante consulente e de seu representante.
- 24.5. A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas





nesta Concorrência.

24.6. A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, termos que possam propiciar, quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (Invólucro nº 1), a identificação da sua Proposta perante a Subcomissão Técnica.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.
- 25.2. A Comissão Permanente de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do Invólucro nº 2.
- 25.3. A Comissão Permanente de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem que as agências classificadas no julgamento das Propostas Técnicas disponibilizarão para a realização dos serviços objeto desta concorrência.
- 25.4. Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada ou inabilitada se a **CONTRATANTE** tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.
- 25.4.1. Se ocorrer a desclassificação ou a inabilitação da licitante vencedora por fatos referidos no subitem precedente, a **CONTRATANTE** poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta concorrência.
- 25.5. Se, durante a execução do contrato, o instrumento firmado com a **CONTRATANTE** não restar prorrogado, por conveniência da Administração, ou for rescindido, nos casos previstos na legislação e no contrato, a **CONTRATANTE** poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação verificada nesta concorrência, para dar continuidade à execução do objeto, desde que concordem com isso e se disponham a cumprir todas as condições e exigências a que estiver sujeita as signatária do contrato.
- 25.6. Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação e aceitação formal da **CONTRATANTE.**
- 25.7. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.
- 25.8. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a **CONTRATANTE** comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público, para as providências devidas.





- 25.9. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/1993.
- 25.10. Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.
- 25.11. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 25.11.1. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/1993.
- 25.12. A **CONTRATANTE** poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 25.13. Antes da data marcada para a abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar este Edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.
- 25.14. A entrega de qualquer documento relativo à presente licitação, à exceção dos citados no preâmbulo deste Edital, deverá ser feita na Comissão Permanente de Licitação, no horário das 8h às 12h e de 13h às 17h, situado no 4º (quarto) andar do Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Sobral, à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Centro, Município de Sobral, CEP.: 62.011-060.
- 25.15. É de responsabilidade da Licitante o acompanhamento do processo na página da Prefeitura Municipal de Sobral no endereço www.sobral.ce.gov.br (acesse serviços / licitações), até a data da realização da sessão pública de recebimento dos envelopes de Propostas Técnicas e Comerciais, tendo em vista que quaisquer esclarecimentos, referentes a este Edital, serão disponibilizados no referido endereço sem a identificação das consulentes.
- 25.16. Correrão por conta da **CONTRATANTE** às despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no **Diário Oficial do Município de Sobral**, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 25.17. As questões suscitadas por este Edital que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Sobral CE.





25.18. Integram este Edital os seguintes anexos:

d) Anexo IV: Minuta de Co e) Anexo V: Declaração d	Preços Sujeitos a Valoração; ontrato.	
Sobral, de abril de 2	2018.	
A Comissão:		
	David Gabriel Ferreira Duarte Chefe de Gabinete do Município	
Suplente d	Luiz Gonzaga Bastos Sobrinho da Presidente da Comissão Permanente de	 Licitação
_	Edson Luis Lopes Andrade Membro	_
-	Maria Augusta Silveira Membro	-
	Assessorado por:	

CP Nº 006/2018- GABPREF Página 44 de 74

Tércio Machado Alves Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito OAB/CE: 30101





ANEXO I - BRIEFING

DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL

O município de Sobral, cidade pólo de desenvolvimento da Região Norte do Estado, tem experimentado grande crescimento econômico, social e populacional nas últimas duas décadas. Ganhou uma série de serviços, públicos e privados, que melhoraram a qualidade de vida da sua população, hoje em cerca de 200 mil habitantes. Apesar disso, a cidade tem enfrentado problemas de pontos de lixo, localizados em diversos locais de Sobral, na sede e nos distritos, muito em decorrência da expansão de seus limites urbanos.

No último levantamento realizado pela Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos de Sobral, pasta responsável pela limpeza urbana, o município concentra 385 pontos de lixo, que são locais que, diariamente, são limpos e que, poucos instantes depois, tem lixo depositado novamente.

Ressalte-se que o acúmulo de lixo, além de tornar a paisagem feia, traz consigo doenças (Dengue, Zika e Chikungunya) e outras consequências extremamente prejudiciais e maléficas aos seres humanos, como a contaminação da água e do solo.

Na tentativa de limpar por completo a cidade, além de solucionar problemas de locomoção, saneamento e saúde pública, a Prefeitura de Sobral realizou, durante todos os meses de junho e julho de 2017, a Operação Limpeza.

SITUAÇÃO ESPECÍFICA

Na Operação Limpeza, ao todo, 400 profissionais foram contratados para realizar serviços de limpeza, desobstrução e reorganização das vias municipais. A operação contou, ainda, com o reforço de ações nas áreas de sinalização, iluminação e recuperação da malha asfáltica nas ruas e avenidas da cidade.

Os profissionais selecionados foram distribuídos em quatro áreas e da seguinte forma: Cohab I, Cohab II, Sinhá Sabóia, Jatobá, Parque Santo Antônio, Dom Expedito e Centro (área 1); Sumaré, Dom José, Padre Palhano, Padre Ibiapina, Alto do Cristo, Domingos Olímpio, Vila União, Edmundo Monte Coelho e Dr. José Euclides (área 2); Renato Parente, Nossa Senhora de Fátima, Residencial Nova Caiçara, Cohab III, Junco, Campo dos Velhos e Coração de Jesus (área 3); Parque Silvana, Alto da Expectativa, Colina, Alto da Brasília, Novo Recanto, Betânia, Derby Clube e Pedrinhas (área 4).

A operação desobstruiu e limpou os pontos de acúmulo de lixo nas vias municipais, podou as árvores, retirou todos os entulhos das ruas, terrenos baldios, praças, avenidas e bueiros, e recuperou a malha asfáltica das ruas e avenidas de Sobral. Além disso, a Operação realizou serviços de reparo na rede de iluminação pública e na sinalização das vias.

Diariamente, foram recolhidos cerca de 70 toneladas de lixo em toda a cidade. No final da Operação, foram retiradas das ruas e avenidas 4.200 toneladas de lixo. Os serviços de poda urbana foram realizados nos bairros Renato Parente, Cidade Pedro Mendes Carneiro, Cohab I,





II e III, Cidade Dr. José Euclides, Sinhá Sabóia, Cidade Gerardo Cristino, Complexo Monsenhor Aloísio, Dom Expedito, Morada da Boa Vizinhança, Pedrinhas, Recanto II, Residencial Meruoca, Pedrinhas, Dr. José Euclides, Vila União, Sumaré, Dom José e Padre Palhano e foram revitalizados o Parque Ecológico da Lagoa da Fazenda e o Parque da Cidade.

Com relação às intervenções realizadas no tráfego do município, foram retirados 358 tachões e 11 lombadas irregulares, em 14 bairros. Também foram implantadas 58 novas placas de sinalização e cinco veículos abandonados foram recolhidos.

A Operação de Limpeza recuperou ainda a pavimentação asfáltica de 21 ruas e avenidas, em 11 bairros da cidade.

Com fundamento na Lei Orgânica do Município nº 007, a Prefeitura de Sobral, por meio da Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), também está notificando os terrenos particulares cobertos de mato e que estão servindo de depósitos de lixo dentro do limite municipal. Com a confirmação da entrega da notificação, por meio de um Aviso de Recebimento (AR), o proprietário terá o prazo de até 15(quinze) dias úteis para realizar a limpeza do terreno obstruído.

Caso não haja a limpeza adequada e determinada por Lei, a Prefeitura multará o proprietário. Os valores da multa variam entre R\$118,32 e R\$3.944,24. Até o momento, 428 terrenos privados foram notificados e outros 1.541 também serão notificados em todo o município. Caso haja uma segunda notificação, os proprietários pagarão o valor máximo da multa.

Todo o esforço realizado pela Prefeitura, no entanto, só faz sentido acompanhado do apoio da população, no sentido de manter a limpeza urbana. O efeito da Operação só consegue ser positivo se a população colaborar e colocar seu lixo para fora de casa somente nos dias e no horário que o caminhão passar no seu endereço.

Além disso, outra importante contribuição da sociedade é conversar com vizinhos sobre a proibição de jogar lixo nos conhecidos pontos de lixo, cujos malefícios já foram relatados acima.

OBJETIVO ESPECÍFICO DE COMUNICAÇÃO

O objetivo desta campanha é, justamente, informar o público sobralense sobre a realização da Operação e sobre a importância de a população participar desse processo, com a manutenção da limpeza da cidade.

Isso exigirá do poder público uma grande capacidade de comunicação, atreladas à Educação Ambiental da população. Esta é a idéia deste exercício de comunicação.

PÚBLICO-ALVO

População de Sobral, em todos os seus segmentos.





ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA E DE MÍDIA

Dado o caráter atípico e abrangente da campanha, não há, em princípio, qualquer restrição às agências concorrentes, que deverão sugerir as estratégias publicitárias e de mídia que julgarem mais convenientes.

VERBA DE REFERÊNCIA

No cálculo da alocação dos valores para a produção, veiculação, exposição e ou distribuição da campanha de que trata o subitem 11.3.3 do edital, a licitante utilizará como referencial a verba de **R\$ 300.000,00** (Trezentos mil reais)

PERÍODO DE VEICULAÇÃO

Sessenta dias é o período fixado para a duração desta campanha, podendo, conforme necessidade específica, ser ampliado.

RECURSOS PRÓPRIOS DE COMUNICAÇÃO

Deverão ser levados em conta, na estratégia de mídia, os seguintes recursos próprios de comunicação:

- Site da Prefeitura Municipal de Sobral;
- Bus-door e espaços internos de ônibus e carros da Prefeitura de Sobral;
- Jornal impresso da Prefeitura de Sobral;
- Jornal radiofônico diário na Rádio Regional AM;
- Redes sociais da Prefeitura Municipal de Sobral.

ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO

Outorgante

Qualificação (nome, endereço, nome empresarial, etc.)

Outorgado

O representante devidamente qualificado

Objeto

Representar a outorgante na Concorrência N º 006/2018- GABPREF.

Poderes

Retirar editais, apresentar Propostas e Documentos de Habilitação, participar de sessões





públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, registra
ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renuncia
a recurso interposto, negociar preços e assinar todos os atos e quaisquer documento
indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

.....de de 2018

EMPRESA CARGO E NOME

Observações: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representante(s) legal(is) ou pessoa devidamente autorizada. Será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.

CP Nº 006/2018- GABPREF Página 48 de 74





ANEXO III - PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os servicos descritos: a) desconto, a ser concedido à CONTRATANTE, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Ceará: % (por cento); b) honorários, a serem cobrados da CONTRATANTE, incidentes sobre os precos de servicos especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: % (por cento); c) honorários, a serem cobrados da CONTRATANTE, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: _____ % (____ por cento); d) honorários, a serem cobrados da CONTRATANTE, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: _____ % (_____ por cento).de 2018 (nome da licitante)

Representante legal





ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

- Cláusula Primeira LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS
- Cláusula Segunda OBJETO
- Cláusula Terceira VIGÊNCIA
- Cláusula Quarta RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
- Cláusula Quinta OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- Cláusula Sexta OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- Cláusula Sétima FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO
- Cláusula Oitava REMUNERAÇÃO
- Cláusula Nona DESCONTO DE AGÊNCIA
- Cláusula Décima DIREITOS AUTORAIS
- Cláusula Décima Primeira LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO
- Cláusula Décima Segunda GARANTIA
- Cláusula Décima Terceira DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO
- Cláusula Décima Quarta SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- Cláusula Décima Quinta RESCISÃO
- Cláusula Décima Sexta DISPOSIÇÕES GERAIS
- Cláusula Décima Sétima FORO





MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, ORIUNDA DA CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 006/2018, QUE ENTRE SI, FAZEM O MUNICÍPIO DE SOBRAL ATRAVES DO GABINETE DO PREFEITO E A EMPRESA......ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Município de Sobral, através da, inscrita no CNPJ/MF sob o no
, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu
, e a empresa,,, situada(o) na, inscrita(o) no CNPJ sob o no neste ato representada(o
, inscrita(o) no CNPJ sob o nº neste ato representada(o
pelo, doravante denominada CONTRATADA representada neste ato pelo, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, residente e domiciliada(o
representada neste ato pelo, (nacionalidade), portador da Carteira de
em (Município - UF), resolvem celebrar o presente contrato, para prestação de serviços de
publicidade, objeto da Concorrência nº, Processo nº, a serem realizados na forma de
execução indireta, sob o regime de empreitada, por preço global, mediante os termos e
condições a seguir:
,
CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS
1.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93; da Lei Nº
12.232, de 29 de Abril de 2010; Lei nº. 4.680, de 18 de junho de 1965; Decreto Federal n'
57.690, de 01 de fevereiro de 1966, com as alterações do Decreto nº 4.563, de 31 de dezembro
de 2002; do Decreto Federal nº 6.555, de 8 de setembro de 2008; Normas Padrão da Atividade
Publicitária e do Relacionamento Comercial entre Anunciantes, Agências de Publicidade e
Veículos de Comunicação; Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e suas alterações
bem como Código Brasileiro de Autoregulamentação Publicitária e das disposições deste Edita
e seus anexos.
1.2. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se
integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o
Edital da Concorrência Pública 006/2018 e seus anexos, bem como as propostas apresentadas
1.3. A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficia
do Município de Sobral, nos termos da legislação vigente.
1.4 Este contrato é oriundo da Concorrência Pública 006/2018, homologada em/
CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

CP Nº 006/2018- GABPREF Página 51 de 74

2.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de 02 (duas) agências de publicidade e propaganda para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de





atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir idéias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, em conformidade com os requisitos e condições do Edital e seus Anexos conforme Termo de Referência (Briefing), para o período de 12 meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei e mediante justificativa do interesse público.

- 2.1.1. Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:
- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre o resultado das campanhas realizadas;
- b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias;
- c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela CONTRATADA.
- 2.1.1.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea "a" do subitem 2.1.1 terão a finalidade de:
- a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da CONTRATANTE, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.
- 2.1.2. Os serviços previstos no subitem 2.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.
- 2.1.2.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.
- 2.2. A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.





2.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

- 3.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura podendo ser prorrogado nos limites da lei e mediante justificativa do interesse público.
- 3.1.1. A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.1.2. A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. As despesas com o presente contrato, pelos primeiros 12 (doze) meses, estão estimadas em R\$ 2.500.00,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais).
- 4.2. Os créditos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de 2018 estão consignados no Orçamento Fiscal do Município, na seguinte dotação orçamentária:
- 4.2.1. Gabinete do Prefeito Classificação **02.01.04.131.0116.2.037.3.3.90.39.00** Divulgação das Ações Governamentais. (Recurso Municipal).
- 4.3. Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato serão consignados nos próximos exercícios, no Orçamento Fiscal do Município as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos, através de apostilamento.
- 4.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
- 5.1.1. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade. No tocante aos recursos humanos que ficarão **exclusivamente** à disposição da CONTRATANTE em Sobral, deverá ser representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais:
- a) um profissional na área de Atendimento;
- b) um profissional na área de Mídia;
- c) um profissional na área de Criação.
- 5.1.2. Centralizar o comando da publicidade da CONTRATANTE em Sobral CE, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outras cidades para servicos de criação e de produção ou outros

CP № 006/2018- GABPREF Página 53 de 74





complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

- 5.1.2.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, em Sobral CE, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE.
- 5.1.3. Executar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.
- 5.1.4. Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação e aceitação formal da CONTRATANTE.
- 5.1.5. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas.
- 5.1.5.1 Pertencem à CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de tempos e ou espaços publicitários diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.
- 5.1.5.1.1. O disposto no subitem 5.1.5.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.
- 5.1.6. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.
- 5.1.7. Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados à CONTRATANTE:
- I fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;
- II apresentar, no mínimo, três cotações de preços obtidas entre empresas/pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido. Quando não for possível obter um mínimo de três cotações, a CONTRATADA deverá justificar o fato, por escrito, sujeito à aceitação pela CONTRATANTE. O valor do serviço será orçado pela CONTRATADA em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, sob pena de responsabilidade, sua compatibilidade com os preços de mercado, e serão submetidos à apreciação da CONTRATANTE que decidirá quanto à sua aprovação;
- III exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus precos unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações:





- IV a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;
- V juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito e em atividade no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.
- 5.1.7.1. Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da CONTRATANTE.
- 5.1.7.2 Se e quando julgar conveniente, a CONTRATANTE poderá:
- a) supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato;
- b) realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.
- 5.1.7.3. Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas na Cláusula Décima para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.
- 5.1.7.4. As disposições dos subitens 5.1.7 a 5.1.7.3 não se aplicam à compra de tempos e ou espaços publicitários.
- 5.1.8. Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 5.1.9. Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para autorizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.
- 5.1.9.1 A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta da CONTRATANTE, se previamente a identificar e tiver sido por ela expressamente autorizada.
- 5.1.10. Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da CONTRATANTE, sem ônus para esta:
- a) TV e Cinema: cópias em CD com arquivos digitais;





- b) Internet: cópias em CD;
- c) Rádio: cópias em CD, com arquivos digitais;
- d) Mídia impressa e material publicitário: cópias em CD, com arquivos em alta resolução, abertos e ou finalizados.
- 5.1.10.1. Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD.
- 5.1.11. Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no subitem 5.1.12.
- 5.1.12. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela CONTRATANTE.
- 5.1.12.1. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 5.1.12.
- 5.1.13. Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.
- 5.1.14. Registrar em relatórios de atendimento semanais as demandas recebidas e as atividades realizadas pela CONTRATADA, em relação a cada uma das ações em desenvolvimento, os *briefings* e as reuniões subsequentes para o desenvolvimento de cada ação.
- 5.1.15. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 1 (um) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.
- 5.1.16. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitado as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.
- 5.1.17. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.
- 5.1.18. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- 5.1.19 Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.
- 5.1.20. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência que deu origem a este, incluída a certificação de qualificação técnica de





funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.

- 5.1.21. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.
- 5.1.22. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.
- 5.1.23. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 5.1.24. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 5.1.25. Apresentar, a cada pagamento de serviço executado para a CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- 5.1.26. Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e a própria CONTRATANTE.
- 5.1.27. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.
- 5.1.28. Responder perante a CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.
- 5.1.29. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.
- 5.1.30. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- 5.1.30.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da





data do efetivo pagamento.

5.1.31. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os servicos objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito;
- c) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- d) verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela CONTRATADA;
- e) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- f) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- g) notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 6.2. A juízo da CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na concorrência que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

- 7.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
- 7.1.1. Serão nomeados um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.
- 7.1.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Ranne Almeida Silva, Assessora de Comunicação da Prefeitura de Sobral, especialmente designada para este fim





pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de GESTORA TITULAR.

- 7.1.2. Na ausência da GESTORA TITULAR, ou a pedido desta, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Marisa Helena Gazzineo Bijotti, Assessora Técnica da Assessoria de Comunicação do Gabinete do Prefeito, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de GESTORA SUBSTITUTA.
- 7.2. A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.
- 7.3. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.
- 7.4. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 7.5. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.
- 7.6. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.
- 7.7. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 7.8. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.
- 7.9. A CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.
- 7.10. A CONTRATANTE avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela CONTRATADA.
- 7.10.1. A avaliação semestral será considerada pela CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar, da CONTRATADA, correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.
- 7.10.2. Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao gestor deste contrato, quando necessário.





CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

- 8.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada e ressarcida conforme disposto nesta Cláusula.
- 8.1.1. Honorários de % (..... por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, de que trata o subitem 9.1.
- 8.1.2. Honorários de % (....... por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução deste contrato.
- 8.1.3. Honorários de % (....... por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.
- 8.1.4.1. Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.
- 8.1.4.2. A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Ceará e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 8.1.4, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.
- 8.2. Os honorários de que tratam os subitens 8.1.1 a 8.1.3 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.
- 8.3. A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços prestados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.
- 8.4. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente





orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

- 8.4.1. Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens (bilhete e recibo de embarque), diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.
- 8.5. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.
- 8.6. As formas de remuneração estabelecidas nesta Cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA

- 9.1. Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.
- 9.1.1. O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS

- 10.1. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.
- 10.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.
- 10.1.2. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.
- 10.1.3. A juízo da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, sem que caiba a eles ou à CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.
- 10.1.3.1. Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.





- 10.2. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.
- 10.2.1. A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 10.2.1.1 a 10.2.3.
- 10.2.1.1. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.
- 10.2.1.1.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.
- 10.2.2. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.
- 10.2.2.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.
- 10.2.3. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.
- 10.3. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.
- 10.4. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE, após os procedimentos previstos no subitem 5.1.7.
- 10.5. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:
- I a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo





- de 5 (cinco) anos, contado da data do pagamento do serviço, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;
- II que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;
- III que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.
- 10.6. A CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

- 11.1. Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:
- I a correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em nome da CONTRATANTE, CNPJ nº, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta:
- II a primeira via do documento fiscal do fornecedor ou do veículo;
- III os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.
- 11.1.1. Os documentos de cobrança e demais informações necessários à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Sobral, na Rua Viriato de Medeiros, 1250 Centro Sobral Ceará-Brasil -CEP 62.011-060.
- 11.1.2. O gestor deste contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.
- 11.2. A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:
- I serviços executados pela CONTRATADA:
- a) intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;





- b) execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e III do subitem 11.1.
- II serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:
- a) produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;
- b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;
- c) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;
- d) veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1, da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção nos termos do inciso III do subitem 11.5.
- 11.2.1. As despesas com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto na alínea 'a' do inciso II do subitem 11.2.
- 11.2.2. Na ocorrência de falha local em uma programação em mídia eletrônica, rede nacional, além das providências previstas na alínea 'd' do subitem 11.2 a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.
- 11.2.3. Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, serão conferidos e atestados pelo gestor, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
- 11.3. Nos casos de veiculação no exterior, as condições de liquidação e pagamento serão adaptadas às praxes de cada país.
- 11.4. No tocante à veiculação, além do previsto na alínea 'd' do inciso II do subitem 11.2, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:
- I Revista: exemplar original;
- II Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;
- 11.5. Para efeitos de comprovação dos serviços executados, as contratadas deverão apresentar à Contratante:





- I TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;
- I.1) como alternativa ao procedimento previsto no inciso I, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas no inciso I deste subitem.
- I.2) como alternativa ao conjunto de documentos previstos nos incisos I e I.1 deste subitem, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

II - Mídia Exterior:

- II.1 Mídia *Out Of Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;
- II.2 Mídia *Digital Out Of Home*: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;
- II.3 Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

III - Internet

III.1 - Relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o *print* da tela.





- 11.5.2. As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do subitem 11.5.1 serão estabelecidas formalmente pela CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.
- 11.6. Antes da efetivação dos pagamentos será realizada a comprovação de regularidade da CONTRATADA, através de consulta *on-line*.
- 11.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município, todas devidamente válidas.
- 11.7. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 11.7.1. Se houver devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 11.8. A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.
- 11.9. A CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.
- 11.10. A CONTRATADA informará à CONTRATANTE os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pela CONTRATANTE.
- 11.10.1. O não cumprimento do disposto nos subitens 11.10 ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.
- 11.10.1.2. Não solucionada a pendência no prazo de 5 (cinco) dias, contado da notificação da CONTRATANTE, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da CONTRATADA.
- 11.10.1.3. Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no subitem 11.10.1, a CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Décima Quarta, poderá optar pela rescisão deste contrato e ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor de serviços especializados ou ao veículo, conforme o caso.
- 11.10.1.4. Para preservar o direito dos fornecedores e veículos em receber com regularidade pelos serviços prestados e pela venda de tempos e ou espaços, a CONTRATANTE poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela CONTRATADA, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos, em operações bancárias concomitantes.





- 11.10.2. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 11.11. A CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA

- 12.1. A CONTRATADA prestará garantia anterior a assinatura deste contrato em favor da CONTRATANTE, no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor estimado para a execução dos serviços, na forma prevista no subitem 19.1 do Edital que deu origem a esta contratação.
- 12.2. Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.
- 12.3. Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.
- 12.3.1. O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data de assinatura do respectivo termo aditivo.
- 12.4. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, por seu gestor, de que os serviços foram realizados a contento e desde que tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.
- 12.4.1. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

13.1. Quanto à entrega:

- 13.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos seguintes prazos:
- a) Materiais gráficos até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da aprovação da Assessoria de Comunicação;
- b) Artes para redes sociais até 3 (três) horas, a partir da solicitação da Assessoria de Comunicação;
- c) Mídias de campanhas publicitárias completas até 7 (sete) dias, a partir da solicitação da Assessoria de Comunicação;
- d) Roteiro de spots de rádio até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação da Assessoria de Comunicação;





- e) Spots de rádio gravados- até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da aprovação do roteiro pela Assessoria de Comunicação;
- f) Roteiro de VTs até 7 (sete) dias, a partir da solicitação da Assessoria de Comunicação;
- g) VTs finalizados até 7 (sete) dias, a partir da aprovação do roteiro pela Assessoria de Comunicação.
- 13.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual, desde que justificados antes do término dos seguintes prazos de entrega:
- a) Materiais gráficos até 12 (doze) horas, a partir da aprovação da Assessoria de Comunicação;
- b) Artes para redes sociais até 2 (duas) horas, a partir da solicitação da Assessoria de Comunicação;
- c) Mídias de campanhas publicitárias completas até 12(doze) horas, a partir da solicitação da Assessoria de Comunicação;
- d) Roteiro de spots de rádio até 12(doze) horas, a partir da solicitação da Assessoria de Comunicação;
- e) Spots de rádio gravados- até 12(doze) horas, a partir da aprovação do roteiro pela Assessoria de Comunicação:
- f) Roteiro de VTs até 12(doze) horas, a partir da solicitação da Assessoria de Comunicação;
- g) VTs finalizados até 12(doze) horas, a partir da aprovação do roteiro pela Assessoria de Comunicação.
- 13.1.3. Os serviços que não possuem prazos estipulados no item 13.1.1 terão seu prazo de entrega acordados no momento da solicitação do serviço.
- 13.1.4. Os demais serviços que não possuem prazos estipulados no item 13.1.1, cujo atraso fora ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados 1 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

13.2. Quanto ao recebimento:

- 13.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.
- 13.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
- 14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:
- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de





material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.
- 14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.
- 14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:
- 14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.
- 14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.
- 14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.
- 14.3.1. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.
- 14.4. A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:





- I as multas e advertências serão aplicadas mediante atraso injustificado na execução dos serviços, conforme os prazos estipulados no item 13.1.1. e 13.1.3.
- II caberá ao Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Sobral aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE e propor a declaração de inidoneidade;
- III a aplicação da declaração de inidoneidade compete privativamente ao Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Sobral;
- 14.5. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- II outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 14.5.1. No ato de advertência, a CONTRATANTE estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionadas no inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o inciso II, ambos do subitem 14.5.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

- 15.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 15.1.1. Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a CONTRATADA:
- a) for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- e) não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- f) motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, com consequência, venha a sofrer;
- g) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato;





- h) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- i) não comprovar a qualificação técnica de funcionamento prevista no art. 4º da Lei nº 12.232/2010;
- j) deixar de atender qualquer dos dispositivos deste contrato.
- 15.2. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.
- 15.3. Em caso de associação da CONTRATADA com outras empresas, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato, com base em documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.
- 16.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município de Sobral, a suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 16.3. Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/1993, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.
- 16.4. São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 16.5. A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro do Município de Sobral CE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.
- E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.





Local e data

DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE

Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Sobral CONTRATANTE

CONTRATADO	D(A)
Testemunhas:	CPF
	CPF
Assinatura da A	Assessoria Jurídica

Tércio Machado Alves Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito OAB/CE: 30101





ANEXO V - DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DO MENOR, NA FORMA DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

Concorrência Pública Nº 006/2018- GABPREF
, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, portador(a) da Carteira de Identidade nº, inscrito(a) no CPF sob o nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.
(se for o caso acrescentar texto a seguir)
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.
Local e data
(representante legal da licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

CP Nº 006/2018- GABPREF Página 73 de 74





ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, DE QUE TRATA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 2/2009:

Concorrência Pública Nº 006/2018- GABPREF

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (Identificação completa da licitante) doravante denominada (Iicitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital da Concorrência Pública Nº 006/2018- GABPREF, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar dessa Concorrência foi elaborada de maneira independente (pela licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa Concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência antes da adjudicação do objeto da referida licitação:
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do/a (órgão/entidade responsável pela licitação) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data				
(representante lega	al da licitante, no âr	mbito da licitação,	com identific	cação completa)

CP № 006/2018- GABPREF Página 74 de 74